



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

EXPEDIENTE DE

16.11.2015

Of. nº 10/944 - SEMAD/DGD/JMG

Novo Hamburgo, 11 de novembro de 2015.

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 1.727/2015.**

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Senhoria em atenção ao **Requerimento nº 1.727/2015**, devidamente protocolado sob nº 344801/2015, de autoria da Comissão de Saúde, encaminhar, em anexo, cópia do Contrato 139/2015 e dos Termos Aditivos nº 01 a 06.

Atenciosamente,

LUIS LAUERMANN  
Prefeito Municipal

Ao Senhor  
**VILMAR HEMING**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
NOVO HAMBURGO – RS

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, CEP 93548-013  
Novo Hamburgo/RS – Telefone (51) 3594.9999  
[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" | "Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

 0005595	Autenticação: 02015/11/160005595
Número / Ano	0005595 / 2015
Data / Horário	16/11/2015 - 17:08:09
Ementa	Of. nº 10/944, em Resposta ao Requerimento nº 1.727/2015, de autoria da Comissão de Saúde.
Interessado	Executivo
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	RECEEX Recebido Executivo
Número Páginas	1
Comprovante emitido por:	thamy



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL

### TERMO ADITIVO N° 07 AO CONTRATO N° 139/2012

**PUBLICADO**  
*EM 30/09/15*

### TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E O LABORATÓRIO CANUDOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Aditamento o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e, o **LABORATÓRIO CANUDOS LTDA**, já qualificados no Contrato nº 139/2012, firmado em 15 de outubro de 2012, com fundamento no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e autorizado memorando digital nº 7309/2015, resolvem aditar o contrato original da seguinte forma:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO

Fica autorizado o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o valor anual original contratado, que corresponde à R\$ 191.755,38 (cento e noventa e um mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo somente terá eficácia, após publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados firmam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Novo Hamburgo, 15 de setembro de 2015.

*Luis Lauermann*  
LUIS LAUERMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

*Dave Saregi*  
D. Saregi  
LABORATÓRIO CANUDOS LTDA

*Pedro Azevedo*  
PEDRO AZEVEDO  
COORDENADOR JURÍDICO  
OAB/RS 88.934

#### TESTEMUNHAS:

- Tarla - 391364930-15*
- MP 02470583093*

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340

Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações – DCL

**PUBLICADO**  
FM 22/07/15

### **TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 139/2012**

#### **TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E O LABORATÓRIO CANUDOS LTDA.**

Pelo presente instrumento de Aditamento, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e, o **LABORATÓRIO CANUDOS LTDA**, já qualificadas no Contrato nº 139/2012 e com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e autorizado memorando digital nº 5008/2015, resolvem aditar o contrato original, da seguinte forma:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato nº 139/2012, cujo objeto é a seleção de possíveis contratos ou convênios com as entidades prestadoras de serviços técnico-profissionais especializados na área de laboratório de análises clínicas aos usuários do SUS do Município de Novo Hamburgo, fica prorrogado por mais 03 (três) meses, a contar de 15 de agosto de 2015.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

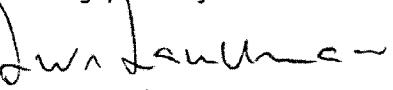
O presente termo aditivo somente terá eficácia, após publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados firmam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

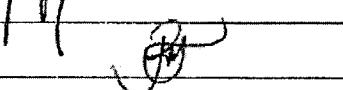
Novo Hamburgo, 01 de julho de 2015.

  
**LUIS LAUERMANN**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**LABORATÓRIO CANUDOS LTDA**

**PEDRO AZEVEDO**  
**COORDENADOR JURÍDICO**  
**OAB/RS 88.934**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. 
2. 

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340

Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594-9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL

### TERMO ADITIVO N° 05 AO CONTRATO N° 139/2012

**PUBLICADO**  
FM 12/05/15

### TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E O LABORATÓRIO CANUDOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Aditamento o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e, o **LABORATÓRIO CANUDOS LTDA**, já qualificadas no Contrato nº 139/2012 e com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e autorizado memorando digital nº 2723/2015, resolvem aditar o contrato original, da seguinte forma:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato nº 139/2012, cujo objeto é a seleção de possíveis contratos ou convênios com as entidades prestadoras de serviços técnico-profissionais especializados na área de laboratório de análises clínicas aos usuários do SUS do Município de Novo Hamburgo, fica prorrogado por mais 03 (três) meses, a contar de 15 de maio de 2015.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo somente terá eficácia, após publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados firmam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Novo Hamburgo, 23 de abril de 2015.

LUIS LAUERMANN

PREFEITO MUNICIPAL

LABORATÓRIO CANUDOS LTDA

PEDRO AZEVEDO  
COORDENADOR JURÍDICO  
OAB/RS 88.934

TESTEMUNHAS:

1.   
Pedro Azevedo

2.   
Tânia



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL

**PUBLICADO**  
**EM 25/02/15**

## TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 139/2012

### TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E O LABORATÓRIO CANUDOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Aditamento o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e, o **LABORATÓRIO CANUDOS LTDA**, já qualificadas no Contrato nº 139/2012 e com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e autorizado memorando digital nº 11/2015, resolvem aditar o contrato original, da seguinte forma:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato nº 139/2012, cujo objeto é a seleção de possíveis contratos ou convênios com as entidades prestadoras de serviços técnico-profissionais especializados na área de laboratório de análises clínicas aos usuários do SUS do Município de Novo Hamburgo, fica prorrogado por mais 03 (três) meses, a contar de 15 de fevereiro de 2015.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo somente terá eficácia, após publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados firmam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Novo Hamburgo, 13 de janeiro de 2015.

**ROQUE SERPA**  
VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

**Silvana Gueira**  
LABORATÓRIO CANUDOS LTDA

**PEDRO AZEVEDO**  
COORDENADOR JURÍDICO  
OAB/RS 88.934

#### TESTEMUNHAS:

- Benedicto**
- Leedemir Braga**

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999  
[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



Município de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL



COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

### TERMO ADITIVO N° 03 AO CONTRATO N° 139/2012

**PUBLICADO**  
EM 11/11/14

### TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E O LABORATÓRIO CANUDOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Aditamento o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e, o **LABORATÓRIO CANUDOS LTDA**, já qualificadas no Contrato nº 139/2012 e com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e autorizado memorando digital nº 8832/2014, resolvem aditar o contrato original, da seguinte forma:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato nº 139/2012, cujo objeto é a seleção de possíveis contratos ou convênios com as entidades prestadoras de serviços técnico-profissionais especializados na área de laboratório de análises clínicas aos usuários do SUS do Município de Novo Hamburgo, fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, a contar de 15 de dezembro de 2014.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo somente terá eficácia, após publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados firmam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Novo Hamburgo, 03 de novembro de 2014.

LUIS LAUERMANN

PREFEITO MUNICIPAL

LABORATÓRIO CANUDOS LTDA

PEDRO AZEVEDO  
COORDENADOR JURÍDICO  
OAB/RS 88.934

#### TESTEMUNHAS:

- Dra. Lucia Grotto
- Flávia Ribeiro

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999  
[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



Município de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL



## TERMO ADITIVO N° 02 AO CONTRATO N° 139/2012

**PUBLICADO**  
EM 06/10/14

### TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E O LABORATÓRIO CANUDOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Aditamento o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e, o **LABORATÓRIO CANUDOS LTDA**, já qualificadas no Contrato nº 139/2012 e com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e autorizado memorando digital nº 7510/2014, resolvem aditar o contrato original, da seguinte forma:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato nº 139/2012, cujo objeto é a seleção de possíveis contratos ou convênios com as entidades prestadoras de serviços técnico-profissionais especializados na área de laboratório de análises clínicas aos usuários do SUS do Município de Novo Hamburgo, fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, a contar de 15 de outubro de 2014.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo somente terá eficácia, após publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados firmam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Novo Hamburgo, 23 de setembro de 2014.

LUIS LAUERMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

LABORATÓRIO CANUDOS LTDA

PEDRO AZEVEDO  
COORDENADOR JURÍDICO  
OAB/RS 88.934

#### TESTEMUNHAS:

- 
- 

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999  
[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL



COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

## TERMO ADITIVO N° 01/2013 AO CONTRATO N° 139/2012

01.10.13

### TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E O LABORATÓRIO CANUDOS LTDA.

Pelo presente Instrumento de Aditamento, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e, o **LABORATÓRIO CANUDOS LTDA**, já qualificados no Contrato de Prestação de Serviços nº 139/2012, e autorizado memorando digital nº 10382/2013, resolvem aditá-lo nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato nº 139/2012, cujo objeto é a seleção de possíveis contratos ou convênios com as entidades prestadoras de serviços técnico-profissionais especializados na área de laboratório de análises clínicas aos usuários do SUS do Município de Novo Hamburgo, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 15 de outubro de 2013.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo somente terá eficácia após a publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus Aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Novo Hamburgo, 17 de setembro de 2013.

LUIS LAUERMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

LABORATÓRIO CANUDOS LTDA

PEDRO AZEVEDO  
COORDENADOR JURÍDICO  
OAB/RS 88.934

#### TESTEMUNHAS:

- 
- 

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999  
[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



CONTRATO 139/2012

**PUBLICADO**  
~~EM 15/11/12~~

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E O LABORATÓRIO CANUDOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. TARCÍSIO ZIMMERMANN e, de outro lado, LABORATÓRIO CANUDOS LTDA, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.255.294/0001-43, com sede na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 25, Sala 03, Bairro Canudos, na cidade de Novo Hamburgo-RS, denominada CONTRATADA, para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira – Do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme **Chamamento Público nº 05/2012** e regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto, a **SELEÇÃO DE POSSÍVEIS CONTRATOS OU CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, seguindo as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 05/2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço total fica limitado à **R\$ 767.021,52 (setecentos e sessenta e sete mil e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos)** referente ao valor anual, tal valor será pago com base na planilha anexa e conforme os atendimentos prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da liquidação da despesa, após a prestação do serviço, com o protocolo da Nota Fiscal (que deverá ser emitida de acordo com a Instrução Normativa nº 3, de 14 de julho de 2005, do MPS/SPR). O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, contendo: a descrição dos serviços prestados, o mês/ano da prestação do serviço e os dados bancários para depósito.

3.1.1. A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pela Secretaria que fiscaliza o serviço contratado.

3.2. A partir da prestação dos serviços, o MUNICÍPIO poderá exigir, se julgar necessário, para efeito de pagamento, que os documentos abaixo acompanhem a respectiva Nota Fiscal. Os documentos devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original ou cópia autenticada em cartório (ou por servidor), respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

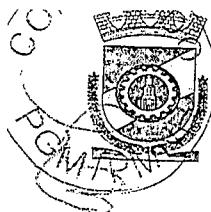
- Guias do FGTS e GPS, com comprovante de pagamento dos mesmos;
- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos de tributos Municipais;

3.3. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999  
[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Mônito, Doe Câncer"



4.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

4.2. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

Os trabalhos serão autorizados mediante a expedição, pela Secretaria Responsável, de documento autorizativo do atendimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da firmação do presente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1. Dos Direitos:**

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **7.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

##### **7.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

7.3.1. A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas na presente licitação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital;

7.3.2. Cumprir de maneira integral os serviços descritos no Termo de Referência;

7.3.3. A empresa contratada deverá estar com o cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Saúde – CNES;

7.3.4. A empresa contratada será submetida à avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

7.3.5. Os serviços contratados deverão estar submetidos à política de Regularização do seu gestor;

7.3.6. O contratado deverá entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída de atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento;

7.3.7. Obrigação da apresentação de relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;

7.3.8. Os serviços contratados e conveniados deverão garantir aos direitos trabalhistas, sociais e previdenciários;

7.3.9. Será garantido o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de ser poder de fiscalização;

7.3.10. Os serviços contratados deverão garantir aos usuários do SUS: redução das filas e o tempo de espera para atendimento; acesso com atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco; nome dos profissionais que cuidam de sua saúde e são responsáveis por eles; acesso às informações; presença de acompanhante; bem como os demais direitos dos usuários do SUS;

7.3.11. Para efeito da remuneração dos serviços contratados deverão ter como referência a Tabela de Procedimentos do SUS;

7.3.12. Em conformidade com o art. 26, § 2º da Lei nº 8.080/90, os serviços contratados submeter-se-ão às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde.

7.3.13. Identificação do estabelecimento contratado, também pelo código do CNES.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**



POM/PMN

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no prestação do serviço;
- c) Multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;
- d) Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.
- h) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENAS**

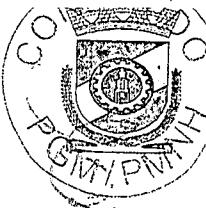
Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada aplicar à contratada as penas cabíveis ao caso concreto, conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º. A CONTRATADA deverá ser notificada para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias para, querendo, possa interpor o recurso pertinente objetivando a reconsideração do ato, no entanto, dito recurso será recebido apenas no efeito devolutivo e eventualmente se reconsiderado o ato, o numerário retido será devolvido à CONTRATADA sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

§ 2º. Em sendo imposta penalidade prevista nas letras "b" a "c" da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações – DCL

12.2. A inobservância de qualquer item relativo ao Chamamento Público nº 05/2012, parte integrante deste Contrato, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE;

12.3. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax-símile, nos endereços do preâmbulo deste Contrato;

12.4. Respeitadas as disposições deste Contrato, passa a fazer parte integrante deste instrumento e terá plena validade entre as partes contratantes do Chamamento Público nº 05/2012 a Proposta da Contratada;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia, após publicada a respectiva súmula em Jornal de grande circulação no Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, 15 de outubro de 2012.

TARCÍSIO ZIMMERMANN  
PREFEITO MUNICIPAL  
  
JOSE GOES  
LABORATÓRIO CANUDOS LTDA  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

- Edilson Petry
- Wanderley Góes

Edilson Petry  
03/09/2012  
03/09/2012



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O Município de Novo Hamburgo, Gestor Pleno do SUS, no âmbito do seu território, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme autorização do Exmo. Sr. Secretário.

Considerando o interesse em dispor de assistência mais ampla, para atendimento aos usuários do SUS;  
Considerando a necessidade de selecionar os interessados, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 8.666/93 e suas alterações, o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública – Lei nº. 207/80, pelo Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078/90, a NOAS – SUS nº. 01/2001, os artigos 24 e 25 da Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, torna público que se acha aberta este Chamamento Público, visando a seleção para possíveis contratos ou convênios com as entidades prestadoras de serviços técnico-profissionais especializados na área de **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS** aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme condições constantes do Edital, deste Termo de Referência e seus anexos.

§ 1º. O acompanhamento da prestação de serviço se dará por meio da fixação de metas físicas e qualitativas dos serviços ofertados.

O PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será de 12 (doze) meses, tendo início a contar da publicação do extrato do contrato, podendo o Contrato ou Convênio ser renovado por igual período, mediante os termos da legislação em vigor:

A prestação de Serviço corresponde à realização de consultas médicas especializadas, exames e procedimentos de revisão e tratamento conforme descrição abaixo.

Este documento tem por objetivo informar às instituições candidatas à prestação de serviços complementares em **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS** à Secretaria Municipal de Saúde de Novo Hamburgo – em SMS/NH, as expectativas desta quanto à qualidade do serviço a ser adquirido, a forma de participação no evento, o processo de escolha das participantes e a forma de resarcimento, conforme é detalhado a seguir. Poderão participar todas as entidades que, estabelecidas no Município de Novo Hamburgo, dispuserem de serviços de **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS** e estiverem interessadas em integrar o Sistema Único de Saúde na Cidade.

### MUNICÍPIO DE ABRANGÊNCIA: Novo Hamburgo

**DOS QUANTITATIVOS FÍSICO-FINANCEIROS:** Todos procedimentos de diagnóstico em laboratório clínico constantes da Tabela do SUS serão contratados de acordo com as necessidades do Gestor, capacidade operacional do serviço e parâmetros de cobertura do SUS, tendo como quantitativos físico-financeiros máximos, os discriminados no anexo I - Programação físico-financeira em oftalmologia;

**DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:** A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e às normas vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos e da capacidade instalada para absorver a demanda dos atendimentos acima descritos, e em vistoria a ser realizada pela Secretaria da Saúde.

A prioridade no processo de contratação será de acordo com a Lei Orgânica de Saúde, que estabelece a preferência para entidades públicas, filantrópicas, privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos, nesta ordem. O gestor poderá contratar tantos serviços por microrregião de acordo com a área geográfica que decidir abranger e de acordo com a proximidade dos municípios a serem atendidos.

**VALOR DOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS:** Os constantes da Tabela Unificada SUS vigente, observando seus reajustes.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Mensal, mediante apresentação de faturas ao SUS.

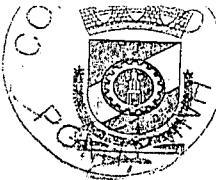
**FONTE DE RECURSO:** Teto financeiro de Média e Alta Complexidade da Gestão Plena do Município de Novo Hamburgo/RS.

### DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Prover os recursos humanos necessários para garantir a adequada assistência, sem prejuízo do atendimento; A composição dos recursos humanos deve garantir a continuidade do quantitativo necessário em situações de férias, licenças e outros eventos.

### DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

O Responsável técnico deverá ser farmacêutico ou biomédico devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia (CRF/RS).



#### **DO BANCO DE DADOS**

A Unidade habilitada deve manter registro de todos os seus casos, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, preferentemente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

#### **DO CADASTRAMENTO**

A CHAMADA PÚBLICA será realizada conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público. As selecionadas farão parte de um Banco de Unidades Cadastradas para a oferta de serviço, tornando-se passíveis de contratação, desde que mantenham as mesmas características técnicas e legais em que foram selecionadas, salvo alterações na legislação específica.

#### **DA CONTRATAÇÃO**

Na efetivação do contrato ou do convênio será feito o preenchimento dos instrumentos cadastrais, conforme as normas vigentes do SUS e do Município.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se das vistorias se concluir por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade cadastrada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela SMS-NH, por ocasião da verificação. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão.

As contratadas ou conveniadas deverão manter seus registros contábeis atualizados na forma da lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.

#### **DO RESSARCIMENTO**

O ressarcimento do serviço será feito para cada procedimento realizado, conforme o determinado na Tabela SUS do Ministério da Saúde.

Por força do artigo 26 da Lei nº. 8080/90 os preços são previamente fixados pelo gestor do SUS, com base na tabela SUS do Ministério da Saúde, no valor atual estabelecido pela Tabela SUS. O ressarcimento será feito mediante apresentação mensal, dos dados de produção preenchidos no Sistema SIA/SUS, fornecido gratuitamente pelo DATASUS, e acessado via INTERNET, acompanhado da Nota Fiscal correspondente. As contratadas receberão orientação da SMS para uso do referido sistema.

Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde.

O ressarcimento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse, dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

A prestação de contas será feita mensalmente, segundo cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **DO CONTRATO**

Os contratos serão firmados conforme a comprovada necessidade do Sistema Único de Saúde e a autorização do Gestor do Sistema no Município de Novo Hamburgo.

Os contratos, em todas as suas espécies, serão de direito público, regidos pela Lei Municipal nº. 8.666/93, pela legislação específica do SUS e pela legislação municipal.

#### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato;

Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolam o previsto.

Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes do contrato.

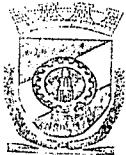
#### **DA COOPERAÇÃO DAS PARTES:**

##### **I. DA SMS-NH:**

- a) exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde;
- b) monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;
- c) apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

ANEXO – I.I

Cód. Proced. Média Complex.	Físico Mês	Financ. Mês	Físico Ano	Financ. Ano
020201 - Exame Bioquímico	6418	17.257,58	77016	207.090,96
020202 - Exame Hematológico e Hemostasia	2340	8.889,71	28080	106.676,52
020203 - Exame Sorológico e Imunológico	2886	20.749,00	34632	248.988,00
020204 - Exame Coprológico	833	1.374,45	9996	16.493,40
020205 - Exame Uroanálise	1234	3.703,04	14808	44.436,48
020206 - Exame Hormonais	504	4.794,30	6048	57.531,60
020207 - Exame Toxicológico	360	3066,80	4320	36.801,60
020208 - Exame Microbiológico	616	3.205,24	7392	38.462,88
020209 - Outros exames líquidos Biológicos	20	156,79	240	1.881,48
020212 - Exame Imunohematológicos	483	721,55	5796	8.658,60
<b>TOTAL</b>	<b>15694</b>	<b>63.918,46</b>	<b>188328</b>	<b>767.021,52</b>



- d) analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) realizar de forma permanente ações e atividade de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;
- f) realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

## **II. DA UNIDADE PRESTADORA DE SAÚDE:**

- a) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
- c) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- g) estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- h) elaborar e instituir padronização de materiais médico-hospitalares;
- i) responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- j) é de responsabilidade exclusiva e integral do Prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- k) os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à equipe de supervisão do SUS com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;
- l) disponibilizar as agendas de consultas eletivas na Central de Regulação Municipal, dentro das normas vigentes e acordadas com a SMS-NH;
- m) buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- n) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), os Sistemas de Informações: Hospitalar (SIH) e Ambulatorial (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
- o) atender a RDC 50 e apresentar alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária;
- p) todo e qualquer serviço terceirizado contratado pela Secretaria de Saúde deverá fazer uso do Sistema de Gestão da Secretaria, este disponibilizado pela mesma, onde informará os atendimentos prestados conforme exigência do Município. O serviço contratado deverá disponibilizar funcionário (a), para treinamento da ferramenta informatizada a fim de atender as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme preconizadas pelo SUS, em relação aos prestadores privados.